



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº.253/2012

PROJETO DE LEI Nº.239/2012

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias e extraordinária e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, APROVOU projeto de lei de autoria do **Carmelo de Souza Ribeiro**.

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis doarem mudas de árvores para o Executivo Municipal, com o intuito de mitigar o efeito estufa, conforme especifica e dá outras providências.

Art. 1º - As concessionárias diretamente ligadas à venda de automóveis ficam obrigadas a comprovar a doação de mudas de árvores conforme a quantidade de carros vendidos no mês, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º - Para cada carro vendido a concessionária deve doar à Prefeitura Municipal de Apucarana uma muda de árvore, com altura mínima de 1,80 metros, com a finalidade de contribuir para a manutenção de um número maior de árvores na área urbana, melhorando o micro clima, de modo a compensar a emissão de gases perniciosos que contribui para o efeito estufa.

Art. 3º - O plantio e a manutenção deverão ser coordenados pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - As mudas deverão ficar armazenadas no viveiro municipal para a recomposição em área urbana, passeio público, parques, jardins, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriada ao plantio, sempre acompanhados por técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - As infrações às disposições desta lei serão punidas com multa, em valor estabelecido por Decreto do Executivo, para cada carro vendido sem a compensação da doação da muda de árvore.

Art. 6º - A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente lei será destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de patrocinar campanhas e outros eventos ligados à conscientização do aquecimento global.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou a que vir substituí-la;

I – definir as espécies de árvores a serem plantadas;

- a)- Ipê roxo – Tuberbuia impetigno sa
- b)- Ipê amarelo - Tuberbuia chrysofricha
- c)- Ipê branco – Tuberbuia roseoalba
- d)- Acácia Imperial – Cassia fistula
- e)- Quaresmeira – Tibouchina granulosa
- f)- Resedá Rosa – Lagerstroemia indica
- g)- Cerejeira – Prunus serrulata
- h)- Oiti – Licania tomentosa
- i)- Aroeira Salsa – Shimus molle

-----continua-----



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

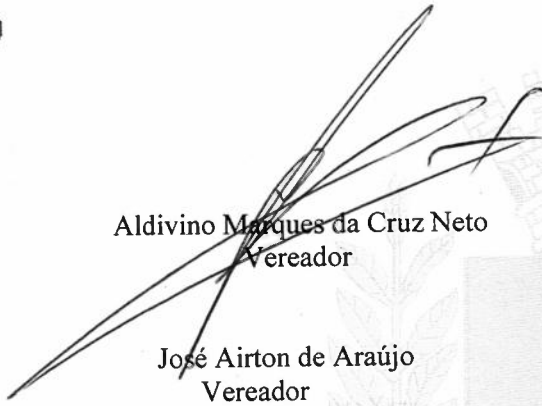
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

-----continuação autógrafo nº.253/2012, projeto de lei nº.239/2012-----

- II – fiscalizar o cumprimento desta lei, e;
- III – regulamentar as demais normas visando à execução e implantação desta lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

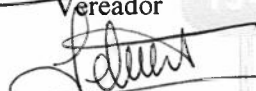
Sala das sessões, 17 de dezembro de 2012.


Aldivino Marques da Cruz Neto
Vereador


José Airton de Araújo
Vereador

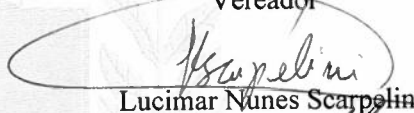

Luiz Brentan
Vereador

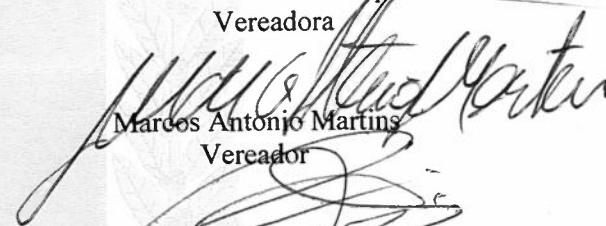

Mauro Bertoli
Vereador

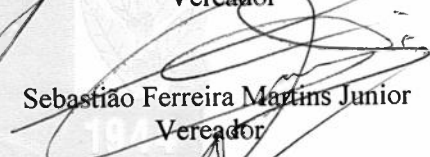

Telma Elizabeth Lemos Reis
Vereadora


Valdir Ferreira Frias
Presidente


Carmelo de Souza Ribeiro
Vereador


Lucimar Nunes Scarpolini
Vereadora


Marcos Antonio Martins
Vereador


Sebastião Ferreira Martins Junior
Vereador


Laércio de Moraes
Vereador